



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL nº 001 /2015

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Puxinanã – PB para o mandato de 4 anos MANDATO (2016/2019), estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA de Puxinanã/PB), no uso de suas atribuições legais, considerando: O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 465, de 09/01/2007**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Puxinanã.**

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Puxinanã, Estado da Paraíba – PB, para um mandato de **4 (quatro) anos.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Puxinanã a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, em **04 de Outubro de 2015 e posse em 10 de Janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período, da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a capacitação dos aprovados,** bem como estabelecer normas de **propaganda eleitoral** dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário.

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 13 de abril a 04 de maio (13/04 a 04/05/2015), com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

§1º- Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Rômulo Campos nº 37, Centro – Puxinanã/PB.

§2º- A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

I - Ter reconhecida idoneidade moral; ART 133 DO ECA

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; ART 133 DO ECA

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - residir no município de Puxinanã; ART 133 DO ECA, há mais de dois anos; Art. 13 Lei Municipal 465/2007;

V – conclusão do ensino médio (2º grau);

VI – declarar sua concordância em participar de um exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente com uma carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo Único - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pocinhos.

Art.5. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal.

§2º A aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art. 6. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 7º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível na sede do CMDCA que fica situado a Rua Rômulo Campos nº 37, Centro – Nesta, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I- cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II- duas fotos (3x4)

III- cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV- comprovante de residência;

V- cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VI- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§1º- Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

Art.8º- Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral e o CMDCA-Puxinanã avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia (14/05/2015), a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa após serem notificados terão direito a apresentar sua defesa no dia 19/05/2015.

Parágrafo segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do **Ministério Público** e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 09º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Puxinanã), no período de 14/05/2015 a 15/05/2015, no horário compreendido entre 8h e 11h e das 14h às 16 horas. (**prazo dois dias**).

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Puxinanã deverá julgá-las nos dias 20 e 22/05/2015.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ser unirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 12º- Havendo impugnação, a Comissão eleitoral e o CMDCA de Puxinanã publicará o resultado no D.O. do município no dia (18/05/2015), servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 13º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Puxinanã, de forma escrita e fundamentada, no período de um dia após a publicação (19/05/2015).

Art.14º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 23 de maio do ano corrente, no DO de Puxinanã, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art.16º Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada por uma Comissão indicada pelo CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público, conforme a Lei Municipal 465/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

7.1.1- A prova de aferição de conhecimento versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 questões objetivas com cinco alternativas sendo uma a correta, valendo 2,5 pontos cada, num total de 50 pontos e uma prova dissertativa (redação de 05 a 10 linhas) valendo 50 pontos, totalizando 100 pontos.

7.1.2 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada por uma Comissão ou empresa de excelência no assunto contratada para confecção, aplicação e correção da prova, além da apreciação dos recursos, se houver, aplicação do estudo dirigido, capacitação dos selecionados e comunicação do resultado à Comissão Organizadora e ao Presidente do CMDCA para as devidas providências e publicações com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único – A sessão de estudo dirigida será realizada nos dias 02 e 03 do mês de junho (02/03/2015) no prédio onde funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta) por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e 50% (cinquenta) dos pontos previstos para a prova discursiva.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

§3º A aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17º- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 30/09/2015 para realização de campanha.

Art. 18º O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 19º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 20º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendendo-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 21º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada à distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 22º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 23º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 24º - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 25º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 26º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 27º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deve ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Art. 28º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

DA ELEIÇÃO

Art. 29º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Puxinanã acontecerá no dia 04 de outubro de 2015 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, na Escola Estadual Plínio Lemos.

Art. 30º – Poderão votar todos os eleitores do município Puxinanã, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 31º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 32º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 33º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/Puxinanã providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art. 35º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 36º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA- Puxinanã, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada à atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 37º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 38º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 39º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art.40º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um agente designado pela segurança das urnas.

§2º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 41º - A apuração de votos será realizada com a contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 42º – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- Puxinanã.

Art. 43º - Caberá ao Presidente do CMDCA-Puxinanã, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 44º – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora

§2º- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 45º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 46º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

Art. 47º – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de Puxinanã, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 48º- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 49º – O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (Quarenta) horas semanais ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 50. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 51. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local – Um salário Mínimo Vigente.

§1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

DA POSSE

Art. 52º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 4 do presente edital.

Art. 53º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de Janeiro de 2016 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 54º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-Puxinanã/PB.

Parágrafo Único - Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12 (redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA)

Art. 56º - O Anexo I deste Edital – Cronograma de Eventos – prevê as datas de todo o PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO QUE OCORRERÁ EM 04 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 57º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município De Puxinanã, para o mandato de 2016 –2019, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 58- Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA - Puxinanã, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 59º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Maria das Graças Gomes de Melo Sousa
Presidente do CMDCA

ANEXO I

O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

06/04/2015	Publicação do edital de abertura do processo seletivo para primeira escolha unificada dos Conselheiros Tutelares
13/04 a 04/05/2015	Inscrições dos candidatos
12/05 e 13/05/2015	Análise dos pedidos de registro de candidaturas
14/05/2015	Publicação da relação dos candidatos
14 a 15/05/2015	Período para a impugnação às candidaturas
18/05/2015	Notificação dos candidatos impugnados
19/05/2015	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado
20 a 22/05/2015	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
23/05/2015	Publicação no DO dos candidatos habilitados
02 e 03/06/2015	Sessão de estudo
07/06/2015	Prova de Aferição
08/06/2015	Publicação de Gabarito
12/06/2015	Publicação Final dos Candidatos a Conselheiros Tutelares
04/10/2015	Eleição
04/10/2015	Divulgação do resultado da escolha
10/01/2016	Posse dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
